



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 005.675/2024-3

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo,
Conhecer Consultoria e Marketing
Ltda.ME, Idalby Cristine Moreno Ramos
de Melo e IEC-Instituto Educar e Crescer

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Ana Paula da Rosa Quevedo	02/06/2023	836/2023-TCU-Plenário (Condenatório)
Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME	03/02/2024	
Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	02/06/2023	
IEC – Instituto Educar e Crescer	19/10/2023	

A partir do processo originador (TC 015.043/2015-0) foram constituídos 5 processos de Cbex: 005.675/2024-3, 005.676/2024-0, 005.677/2024-6, 005.678/2024-9 e 005.679/2024-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Ana Paula da Rosa Quevedo** (CPF 001.904.910-27)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Ana Paula, foi calculado a partir desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- A responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Acórdão 836/2023-P, em seu item 9.9, decretou a inabilitação da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo para ocupar cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por 5 anos e, em função disso, após o trânsito em julgado, foi inscrito seu nome no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do TCU e escrito Ofício para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Governo Federal pedindo a inscrição de seu nome no SIAPE, o que foi feito, cumprindo o disposto no Acórdão;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME** (CNPJ: 07.046.650/0001-17)

- A entidade não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificar a empresa sobre o Acórdão Condenatório no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- Foi encaminhada notificação ao endereço cadastrado em Banco de Dados custodiado pelo TCU do Representante Legal da entidade, mas não houve sucesso em se ter a ciência;
- Ao cumprir os procedimentos para a autuação deste processo de Cobrança Executiva observou-se que o Representante Legal da entidade encontra-se falecido e o outro sócio tem como endereço o mesmo endereço cadastrado no CPF do Representante Legal onde, na fase de conhecimento dos autos originadores, não se conseguiu a ciência do mesmo;
- Sendo assim, sem se conseguir outro endereço, a entidade foi notificada por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/2024;
- O trânsito em julgado, para a Conhecer, foi calculado a partir desta data;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- A entidade não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da entidade consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e a Certidão de Óbito se encontra nos autos;
- Saliento que a Situação Cadastral da Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME, no Banco de Dados da Receita Federal se encontra como “Inapta” desde 26/02/2019.

Responsável: **Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo** (CPF 785.537.681-04)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório em endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal – ela mesma assinou o AR da ciência;
- A Sra. Idalby ainda foi notificada em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal, onde houve ciência;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Idalby, foi calculado a partir da data da ciência da notificação encaminhada ao endereço do Banco de Dados custodiado por este Tribunal, em que ela mesma assinou o AR;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- A responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Acórdão 836/2023-P, em seu item 9.9, decretou a inabilitação da Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo para ocupar cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por 5 anos e, em função disso, após o trânsito em julgado, foi inscrito seu nome no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do TCU e escrito Ofício para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Governo Federal pedindo a inscrição de seu nome no SIAPE, o que foi feito, cumprindo o disposto no Acórdão;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Responsável: **IEC – Instituto Educar e Crescer** (CNPJ: 07.177.432/0001-11)

- A entidade não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ;
- Foi encaminhada notificação no endereço cadastrado no mesmo Banco de Dados vinculado ao CPF da Representante Legal da entidade, onde houve a ciência;
- Contudo, a Representante Legal permaneceu silente, então houve um termo dizendo que por não haver outro endereço da entidade e pela Representante Legal ter permanecido silente, o IEC deveria ser notificado do Acórdão Condenatório por Edital;
- O Edital foi publicado no Diário Oficial da União em 03/10/2023
- O trânsito em julgado, para o IEC, foi calculado a partir desta data;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Instituto não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal da entidade não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral do IEC – Instituto Educar e Crescer, no Banco de Dados da Receita Federal se encontra como “Inapta” desde 17/10/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 04 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2